

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação do requerido **RICARDO ALEXANDRE NOVELLI KIRALY** (CPF: 910.921.328-72), coproprietária **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO** (CPF: 814.392.538-20), credores **COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA** (CNPJ: 93.015.006/0001-13), **FAN FACTORING E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA.** (CNPJ: 06.254.261/0001-14), **ESTHEL FELDMAN** (CPF: 030.498.798-07), **NISSIM SAR ISRAEL** (CPF: 508.225.868-00), **SELMA FELDMAN SINGAL** (CPF: 101.567.918-89), **LILIAN FELDMAN SINGAL** (CPF: 010.676.918-98), **JACQUELINE FELDMAN** (CPF: 129.533.868-82), **BANCO SAFRA S/A** (CNPJ: 58.160.789/0001-28), **PATRICIA MONTEIRO VARO** (CPF: 260.369.738-29), credor(a) hipotecário **SAFRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO** (CNPJ: 60.976.115/0001-48), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, **Processo nº 0043822-06.2018.8.26.0100**, em trâmite na **19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **BANCO VOITER S/A atual denominação de BANCO INDUSVAL S/A** (CNPJ: 61.024.352/0001-71), **MAURO CARAMICO ADVOGADOS** (CNPJ: 58.627.647/0001-28).

A Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - O apartamento nº 64 localizado no 6º andar do Edifício Trastevere, à Rua Tonelero nº 327, no 14º Subdistrito, Lapa, com a área privativa de 62,06m², área comum de 20,27m², área total construída de 82,33m², cabendo-lhe a fração ideal de 1,0694% ou 15,0490m² no terreno descrito na matrícula 19.753 deste Cartório, na qual sob o nº 11, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício. **Contribuinte nº 024.026.0113-2. Matrícula nº 43.965 do 10º CRI de Capital/SP.** **ÔNUS:** Constan da referida matrícula nº 43.965, conforme **AV.09(09/05/1986)**, HIPOTECA em favor de SAFRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. **AV.11(13/05/2009)**, AJUIZAMENTO DE AÇÃO, fica a presente averbação a fim de constar a existência da Ação de Despejo, processo nº 583.00.1999.028485-4, perante a 25ª Vara Cível desta Capital, movida por COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA. **AV.12(07/07/2009)**, ARRESTO, fica o imóvel da presente matrícula ARRESTADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 583.00.2006.142200-8, em trâmite na 17ª Vara Cível do Foro da Capital, movida por FAN FACTORING E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA. **AV.13(23/01/2012)**, PENHORA EXEQUENDA. **AV.14(18/05/2012)**, ARRESTO, fica o imóvel da presente matrícula ARRESTADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0118146-81.2006.8.26.0004, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, movida por ESTHEL FELDMAN, NISSIM SAR ISREAL, SELMA FELDMAN SINGAL, LILIAN FELDMAN SINGAL e JACQUELINE FELDMAN. **AV.15(21/11/2014)**, PENHORA, fica o imóvel da presente matrícula PENHORADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 0158618-30.2006.8.26.0100, perante a 37ª Vara Cível da Capital, movida por BANCO INDUSVAL S/A. **AV.16(09/10/2015)**, PENHORA, fica o imóvel da presente matrícula PENHORADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 0088345-60.2005.8.26.0100, perante a 20ª Vara Cível da Capital, movida por BANCO SAFRA S/A. **AV.17(16/12/2015)**, PENHORA DA METADE IDEAL, fica a parte ideal de 50% do imóvel da presente matrícula PENHORADO conforme certidão extraída dos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 0007541-29.2010.8.26.0004, perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, movida por PATRICIA MONTEIRO VARO. **AV.19(24/04/2019)**, RETIFICAÇÃO DA PENHORA EXEQUENDA, PASSANDO A ATINGIR SOMENTE A METADE IDEAL.

OBS: Conforme Laudo de Avaliação, de 05/2012, o presente imóvel é composto por: Sala de estar/TV, 02 dormitórios, banheiro, cozinha, área de serviço e dormitório de empregada.

Débitos tributários: Até a presente data 12/04/2025, não foram encontrados débitos de IPTU nem dívida ativa junto ao Município de São Paulo.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

OBS: Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **Parte penhorada: 50%.**

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 647.376,40 (abril/2025 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 212.766,61 (novembro/2024 – Conforme fls. 997/998 - AUTOS).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 30/05/2025 às 14h30min, e termina em 03/06/2025 às 14h30min; 2ª Praça começa em 03/06/2025 às 14h31min, e termina em 23/06/2025 às 14h30min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 75,00% do valor da avaliação (2ª Praça, originalmente seria 50%, mas em razão da aplicação do Art. 843, §2º CPC, visando a preservação do valor de avaliação da copropriedária foi recalculado). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão do leiloeiro, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no Whatsapp (11) 99514-0467 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

14 - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, sendo resguardado o direito de preferência na arrematação ao cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, em igualdade de condições (CPC, art. 892, § 2º). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o coproprietário ou cônjuge não executado possuem preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º). Caso pretenda exercer o direito de preferência durante o leilão, deve o interessado efetuar o cadastro perante a plataforma, solicitar habilitação no leilão respectivo e expressamente informar o(a) leiloeiro(a) de sua pretensão. A manifestação de interesse e aceite das condições deve ser feito por preenchimento do termo disponibilizado no site, devendo, ao final ser instruída com a documentação comprobatória requerida e remetida para o e-mail: contato@portalzuk.com.br, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início do leilão. O direito de preferência não cessa se não exercido durante o leilão, podendo, o interessado, se habilitar nos autos do leilão para pleitear a preferência na arrematação, em igualdade de condições dos demais licitantes.

Fica o requerido RICARDO ALEXANDRE NOVELLI KIRALY, coproprietária ISABEL CRISTINA DE CARVALHO, bem como os credores COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, FAN FACTORING E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA., ESTHEL FELDMAN, NISSIM SAR ISRAEL, SELMA FELDMAN SINGAL, LILIAN FELDMAN SINGAL, JACQUELINE FELDMAN, BANCO SAFRA S/A, PATRICIA MONTEIRO VARO, credor hipotecário SAFRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 04/09/2012. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 17 de abril de 2025.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI
JUIZA DE DIREITO